



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

RESOLUÇÃO PRAEC Nº 01, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O CONSELHO DA PRAEC, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 27/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Serviço de Enfermagem da Coordenadoria de Saúde da PRAEC.

Art. 2º Fica revogada a Resolução 06, de 02 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Elisângela Elena Nunes Carvalho
Presidente

APRESENTAÇÃO

O Regulamento do Serviço de Enfermagem¹ da Coordenadoria de Saúde da UFLA é um instrumento administrativo que tem por objetivo organizar, normatizar, nortear e documentar o exercício da enfermagem, contendo as diretrizes básicas para o funcionamento do serviço na Instituição.

O regulamento deve expressar o objetivo institucional com a assistência prestada, as características da comunidade a ser assistida, a disponibilidade e organização dos recursos humanos e materiais. Através deste documento, procurasse assegurar uma assistência acessível, segura e qualitativa².

Ademais, é importante enfatizar que o presente documento configura-se como norteador das atividades locais e específicas, estando todo o trabalho da enfermagem também submetido às Normas Regulamentadoras dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem (COFEN e COREN-MG), ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e à Lei Federal 8.112 de 11/12/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

1 Souza, J. F. Oliveira, M. M. J. Regimento do serviço de enfermagem (RSE): subsídios para elaboração. Coren – MG. Belo Horizonte: 2010.

2 Regimento: como elaborar. 2010. Disponível em <http://www.portaldafenfermagem.com.br>. Acesso em 04/04/2014

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO SERVIÇO

Art. 1º Entende-se como Atendimento de Enfermagem da Coordenadoria de Saúde –UFLA, a assistência de enfermagem prestada à comunidade acadêmica da instituição, de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 2º A Coordenadoria de Saúde tem por finalidade atender aos discentes e servidores da instituição prestando assistência de enfermagem com qualidade, isenta de riscos previsíveis, conforme missão, visão e valores institucionais, considerando os princípios de respeito ao paciente e família, visando à promoção da saúde e a prevenção de doenças, baseada no conhecimento técnico-científico, na habilidade e atitudes de ética e humanização, na integração e no trabalho em equipe das profissionais que integram o corpo de enfermagem.

Art. 3º Conforme estrutura de recursos humanos e de equipamentos, o serviço de enfermagem da Coordenadoria de Saúde NÃO tem por finalidade a assistência em casos de urgência e emergência envolvendo risco iminente de morte, devendo, para estes casos, ser acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou o Corpo de Bombeiros do município, por qualquer pessoa, seja esta profissional ou não, que esteja próxima à vítima.

Parágrafo único. Porém, em caso de demanda e quando possível, a assistência poderá ser prestada pelo profissional de enfermagem, tanto quanto por qualquer cidadão leigo, devendo-se observar o princípio da não omissão de socorro, conforme art. 135 do Código Penal Brasileiro: Conceitua-se crime de omissão de socorro “Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública”.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE

Art. 4º Compete ao serviço de enfermagem da Coordenadoria de Saúde - UFLA:

- I- acolhimento do usuário, consultas de enfermagem;
- II- aferição de dados vitais (temperatura axilar, pressão arterial, frequência respiratória, frequência cardíaca);
- III- limpeza de ferimentos;
- IV- verificação de dados antropométrico;
- V- retirada de pontos de sutura;

VI- administração de medicamentos por via tópica, inalatória, oral e intramuscular (com apresentação de prescrição médica);

VII- glicemia capilar;

VIII- encaminhamentos de pacientes a hospitais e postos de saúde e serviços de referência;

IX- contato com familiares; repouso e observação (até presença de familiares ou encaminhamento);

X- apoio psicológico e orientações gerais;

XI- apoio e auxílio nos atendimentos ginecológicos, coleta de exame Papanicolau;

XII- limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e superfícies (Ambulatório, Centro de Consultas Eletivas e Clínica Odontológica).

XIII- anotações de enfermagem em prontuários e livro de ocorrência;

XIV- participação em reuniões gerais e do setor;

XV- higiene e organização do setor;

XVI- pedidos, administração e organização de materiais de consumo da Coordenadoria de Saúde e controle de estoque;

XVII- elaboração e/ou participação em campanhas de saúde implementadas pela Instituição;

XVIII- realização de campanhas de vacinação de acordo com critérios do Ministério da Saúde e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

XIX- participação em capacitações e treinamentos;

XX- assistência de enfermagem em processos seletivos, concursos públicos, eventos promovidos pela instituição, quando convocadas pela Instituição.

XXI- executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 5º Não se trata de enfermagem do trabalho e também NÃO compete ao serviço o atendimento de rotina ao público externo (transeuntes e visitantes).

Parágrafo único. Porquanto, para o caso de necessidade de assistência, deve-se observar o contido no art. 3º § único.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A Coordenadoria de Saúde da UFLA se integra à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários a qual está subordinada.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL, SEUS REQUISITOS E COMPETÊNCIAS

Art. 7º O quadro funcional do Serviço de Enfermagem possui as seguintes funções:

- I- Enfermeiro Supervisor Responsável Técnico;
- II- Enfermeiro;
- III- Técnico em Enfermagem;
- IV- Auxiliar de Enfermagem

Art. 8º São requisitos e competências para Responsabilidade Técnica do Serviço de Enfermagem, seja o (a) profissional efetivo ou contratado para a função:

- I- graduação em Enfermagem;
- II- registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN-MG.
- III- certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo COREN-MG.

Art. 9º São requisitos e competências para a execução do serviço de enfermagem de nível médio:

- I- curso Técnico ou Auxiliar em Enfermagem.
- II- registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN-MG.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Observado o Decreto nº. 94.406, de 08/06/1987, regulamentador da Lei nº. 7.498, de 25/06/1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, são atribuições dos profissionais de enfermagem (adequadas a Coordenadoria de Saúde):

§ 1º Ao Enfermeiro Responsável Técnico compete:

- I- revisar e atualizar os manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;
- II- cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da Enfermagem, comunicando ao COREN-MG qualquer infração ao Código de Ética e à lei do exercício profissional da Enfermagem;

§ 2º Compete aos Enfermeiros:

- I- planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem;
- II- realizar Triagens e Consultas de enfermagem no Ambulatório (Prédio administrativo), além de outras funções presentes no Decreto N.º 94.406/87 como: participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

participação na elaboração e execução em programas e campanhas de saúde da instituição.

§ 3º Compete ao Técnico em Enfermagem executar atividades de assistência de Enfermagem descritas neste manual regulamento em conformidade com o Decreto N.º 94.406/87 (Coren).

§ 4º Compete ao Auxiliar de Enfermagem executar atividades de assistência de Enfermagem descritas neste regulamento, de acordo com sua qualificação, em conformidade com o Decreto N.º 94.406/87 (Coren).

CAPÍTULO VI DAS NORMAS GERAIS

Art. 11. A escala de serviço é determinada pela chefia imediata (Coordenadoria de Saúde), de acordo com a rotina dos setores.

Art. 12. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (jaleco, máscara, luvas, etc.) durante os procedimentos no setor.

Art. 13. Os materiais utilizados nos procedimentos deverão ser encaminhados para serem esterilizados nas Centrais de Material e Esterilização do Centro de Consultas Eletivas e da Clínica Odontológica (ambos no campus histórico) da Instituição.

Art. 14. Acidentes com material perfuro cortantes devem ser imediatamente comunicados a chefia imediata para as providências cabíveis.

Art. 15. Os resíduos contaminantes do serviço de saúde deverão ser acondicionados em saco plástico branco com indicação de lixo hospitalar e os resíduos perfurocortantes deverão ser acondicionados em caixa coletora própria, ambos recolhidos quinzenalmente por empresa específica contratada pela instituição.

Art. 16. As campanhas de saúde serão elaboradas em conformidade com a chefia imediata e outros programas da instituição e sua execução contará com o auxílio da equipe de enfermagem.

Art. 17. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo responsável técnico do setor, chefia imediata e pró-reitor.